



PROCESSO N.º 831/04

PROTOCOLO N.º 8.214.532-0

PARECER N.º 186/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. JOÃO FERREIRA NEVES

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Informática - Suporte e Manutenção – Área Profissional: Informática, de forma subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2725/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves, de Palmital que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática - Suporte e Manutenção – Área Profissional: Informática.

2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves, está situado à Rua XV de Novembro, 937, Centro em Palmital.

Com base no Parecer n.º 431/02-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Informática - Suporte e Manutenção

Área Profissional: Informática

Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira

Regime de Matrícula: semestral

Carga Horária: 1.200 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 1 ano e meio
máximo de cinco anos

Modalidade de Oferta: Presencial

Consta do Processo o que segue:



PROCESSO N.º 831/04

4 – Articulação com setor produtivo

“Para o curso Técnico em Informática “Suporte e Manutenção” não será exigido o Estágio Supervisionado.

A articulação com o setor produtivo dar-se-á da seguinte forma:

- visitas aos setores administrativos e comerciais das empresas da região, visando observar o nível de informatização das empresas, organização de palestras, seminários e cursos com empresas e órgãos representativos de classes empresariais e produtivas, indicação de candidatos a postos de trabalho junto as empresas da região, Parcerias com a Prefeitura Municipal e escolas de Informática da região.”

5 – Justificativa

“Tendo em vista os constantes avanços tecnológicos na área de informática, tornaram-se necessárias mudanças na filosofia de qualificação e requalificação de profissionais oriundos do ensino médio, bem como, atender os quesitos da nova legislação sobre educação profissional vigente.

O mundo do trabalho está se alterando contínua e profundamente, pressupondo a superação das qualificações restritas às exigências de postos delimitados, o que determina a emergência de um novo modelo de educação profissional. Torna-se cada vez mais essencial que o técnico tenha um perfil de qualificação que lhe permita construir itinerários profissionais, com mobilidade, ao longo de sua vida produtiva. Um competente desempenho profissional exige domínio do seu “ofício” associado à sensibilidade e à prontidão para mudanças e uma disposição para aprender e contribuir para o seu aperfeiçoamento.

O Curso Técnico em Informática- Suporte e Manutenção profissionalizará o indivíduo, permitindo-lhe compreender atividades de concepção, especificação, projeto, implementação, avaliação, suporte e manutenção de sistemas e de tecnologias de processamento e transmissão de dados e informações, incluindo hardware, software, aspectos organizacionais e humanos, visando a aplicação na produção de bens, serviços e conhecimentos.

O Curso Técnico em Informática “Suporte e Manutenção”, com organização curricular subsequente, tem como proposto o desenvolvimento pessoal e profissional do educando procurando formá-lo com uma visão crítica e solidária, capaz de atuar no comércio, indústria e prestação de serviços, dominando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos, bem como, colaborar na solução de problemas rotineiros no campo da atuação.”

6 – Objetivos

I - Garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;

II - Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

III – Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV – Qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, egressos do Ensino Médio ou equivalente, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;

V – Promover o advento de novos paradigmas para a vida social, política, cultural e econômica;



PROCESSO N.º 831/04

VI – Implementar o processo de transformação nas relações de trabalho, com sua conseqüente reestruturação e flexibilização e o advento de novas formas de organização laboral.”

7 – Requisitos de Acesso

Apresentar documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

8 – Perfil Profissional

“O Técnico em Informática atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica.”

9 – Organização Curricular

O curso será organizado de forma semestral, com aulas presenciais, composto por disciplinas, conteúdos estabelecidos, tendo por finalidade melhorar o desempenho profissional.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 831/04

QUADRO CURRICULAR
Técnico em Informática – Suporte e Manutenção



PROCESSO N.º 831/04

10 – Certificação

“O aluno receberá um diploma de Técnico em Informática “Suporte e Manutenção” com validade em todo território nacional, após a terminalidade plena do curso.”

11 – Critérios de Avaliação

“A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e do seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem do aluno, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

Deve dar condições ao professor de tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem, bem como proporcionar dados que permitam ao Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – EFMP promover a reformulação do currículo, com adequação dos conteúdos e métodos de ensino. A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem, que adotará técnicas e instrumentos variados, tais como tarefas diversificadas, trabalhos, pesquisas, experimentos, relatórios, exposições, projetos, participação em sala de aula, provas, e outras que se recomendem.

Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização, sendo que a avaliação será diagnóstica, contínua, permanente e cumulativa.

Tanto os resultados das etapas como o resultado final do semestre, referente ao rendimento escolar dos alunos, será expresso por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), que serão registrados em documentos próprios, a fim de serem asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno.

Será considerado aprovado no semestre o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Terão direito a recuperação de estudos, de forma paralela, os alunos que apresentarem média inferior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

No curso Técnico em Informática- Suporte e Manutenção não haverá progressão parcial.”

12 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

“Será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em estudos anteriores, conforme Legislação em vigor, mediante apresentação de Histórico Escolar e/ou certificados, que comprovem os estudos a serem aproveitados, o que se dará após cotejamento dos conteúdos programáticos, a ser efetivado por comissão constituída pela Equipe Pedagógica e professor do curso.”



PROCESSO N.º 831/04

13 – Plano de avaliação do Curso

“O curso será avaliado através de entrevistas com os alunos, provas aplicadas ao final de cada semestre em relação a diversos aspectos que constituem a qualidade do curso: material didático-pedagógico utilizado, pessoal docente, didática, aplicabilidade dos conhecimentos, estrutura física do estabelecimento, materiais condizentes ao desenvolvimento do curso.

A cada novo ano o curso também será avaliado pelas matrículas efetivadas e ao longo dos anos pela atuação desses profissionais recém-formados.

Este estabelecimento adotará como sistemática na avaliação do curso, reuniões pedagógicas mensais, com o corpo docente e discente, tendo a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar os recursos e metodologias utilizadas.”

14 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o Curso consta no ANEXO I deste Parecer.

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 162 a 171.

16 – Comissão Verificadora

Foi emitido laudo técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 85/04, do NRE de Pitanga, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Cesar Corrêa Biella – Tecnólogo em Processamento de Dados (cf. fls. 206 a 218)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 221/04-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Informática – Suporte e Manutenção – Área Profissional: Informática e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves, do Município de Palmital, credenciado com base no Parecer n.º 431/02-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos. (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE)

A Instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada disciplina;



PROCESSO N.º 831/04

b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de maio de 2005.



PROCESSO N.º 831/04

ANEXO I

Estabelecimento: Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves

Município: Palmital

Curso: Técnico em Informática – Suporte e Manutenção

Área Profissional: Informática

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINAS
Débora Regina Costa	- Coordenação do Curso - Tecnologia em Proc. de Dados	- Informática Instrumental
Cristiano Ricardo Costa	- Tecnologia em Proc. de Dados	- Fundamentos de Informática
Mariseli Antunes Batista	- Inglês	- Inglês Técnico
João Luiz Scaramal Junior	- Tecnologia em Proc. de Dados	- Arquitetura de Computadores - Programação Web
Helen Cardoso	- Análise de Sistemas	- Redes e Sistemas Operacionais - Análise e Projetos
Fernando Franco	- Tecnologia em Proc. de Dados	- Suporte Técnico - Banco de Dados
Marcelo Fernando Silvestri	- Tecnologia em Proc. de Dados	- Serviços de Internet - Lógica de Programação
Leomar Morche	- Administração	- Gestão Comercial - Recursos Humanos
Nerci de Oliveira	- Letras	- Metodologia Científica



PROCESSO N.º 831/04

Declaração de Voto

Este Conselho respeita a autonomia das instituições de ensino na composição de planos de curso para educação profissional, assim a oferta de estágios supervisionados somente vem sendo considerada obrigatória por este colegiado nos casos em que a legislação assim determina, como é o caso dos cursos na área da saúde, entre outros. Contudo, é necessário considerar a Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico que assim estabelece:

“Art. 9º A prática constitui e organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio supervisionado realizado em empresas e outras instituições.

§ 1º A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 2º A carga horária destinada ao estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 3º A carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deverão ser explicitados na organização curricular constante do plano de curso.”

Destarte, todos os cursos de Educação Profissional necessitam de estágio supervisionado ou de prática para a formação de seus educandos. Não existe a necessidade explícita do estágio ou de uma disciplina de prática, a prática pode estar subjacente em todas as disciplinas. No entanto o curso que não se organiza a partir da prática não tem sentido de existir como educação profissional, seria apenas um embuste.

É ainda importante ressaltar o que estabelece a Resolução 01/2004 do CNE/CEB:

Art. 12. A Instituição de Ensino deverá planejar, de forma integrada, as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, e as atividades de estágio profissional supervisionado, as quais deverão ser consideradas em seu conjunto, no seu projeto pedagógico, sem que uma simplesmente substitua a outra.

§ 1º A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria Instituição de Ensino, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas-ambientes, integra os mínimos de carga horária previstos para o curso na respectiva área profissional compõe-se com a atividade de estágio profissional supervisionado, realizado em situação real de trabalho, devendo uma complementar a outra.

§ 2º A atividade de prática profissional realizada em situação real de trabalho, sob a forma de estágio profissional supervisionado, deve ter sua carga horária acrescida aos mínimos estabelecidos para o curso na correspondente área profissional, nos termos definidos pelo respectivo sistema de ensino.

A presente declaração tem o objetivo de explicitar a necessidade de compromisso com a prática profissional na constituição e organização do curso em lide, informar que segundo o Plano de Ação deste conselho este colegiado estará exarando novas normas para educação profissional, oportunidade em que cada estabelecimento de



PROCESSO N.º 831/04

educação profissional poderá participar com contribuições. Este conselheiro tem opinião de que não é suficiente acreditar que a prática profissional esteja subjacente nas diferentes disciplinas é necessário explicitar ou a partir de disciplinas específicas, para laborar a prática, ou garantir a obrigatoriedade do estágio supervisionado.

Arnaldo Vicente Conselheiro